



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071 /2019, DE 27 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em **3,87** (três vírgula oitenta e sete por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal, observado o mês de abril de 2019 como data base e da inflação apurada pelo IPCA (IBGE).

Artigo 2º - A Revisão geral anual dos salários dos servidores atenderá ao que dispões e limites estabelecidos pelo artigo 37, inciso X e 39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 4º - Integra a presente lei seu anexo I, que dispões sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 27 de maio de 2019.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo